



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 146, de 19 de maio de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 674, de 19 de maio de 2015.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 63, de 18 de maio de 2015 (em conjunto com o Ministério dos Transportes). Autorização para nomeação de setenta e três candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Analista de Infraestrutura de Transportes, quarenta e três candidatos para o cargo de Analista Administrativo, quatro candidatos para o cargo de Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes e quatro candidatos para o cargo de Técnico Administrativo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Autorizo. Em 19 de maio de 2015.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 18 de maio de 2015

Entidade: AR M&K SOLUÇÕES, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB
Processos nºs: 00100.000081/2015-12 e 00100.000085/2015-92

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 29/2015 e consoante Pareceres nº 32 e 41/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR M&K SOLUÇÕES, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua 15 de Novembro, 282, Térreo, Centro, Machado - MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CAIXA, vinculada à AC CAIXA PF, AC CAIXA JUS e AC CAIXA PJ

Processos nºs: 00100.000025/2003-36, 00100.000145/2006-86 e 00100.000052/2003-17

Acolhe-se as Notas nºs 288, 289, 285 e 286/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 306 e 307/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CAIXA, vinculada à AC CAIXA PF, AC CAIXA JUS e AC CAIXA PJ, com localizações listadas abaixo para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

Nome da IT	Endereço da Instalação Técnica
CITDI-CR Tratamento de Documentos e Imagem Curitiba-PR	Av. República Argentina, 1070, 1º andar, Água Verde, Curitiba-PR
CITDI-CR Tratamento de Documentos e Imagem Fortaleza-CE	Av. Barão de Studart, 2191, 3º andar, Aldeota, Fortaleza-CE

Entidade: AR CAIXA, vinculada à AC CAIXA PF, AC CAIXA JUS e AC CAIXA PJ

Processos nºs.: 00100.000025/2003-36, 00100.000145/2006-86 e 00100.000052/2003-17

Acolhe-se as Notas nºs 290, 287/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 308/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço de Instalação Técnica da AR CAIXA, vinculada à AC CAIXA PF, AC CAIXA JUS e AC CAIXA PJ, citado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

IT	ENDERECO
GIRET-GI Reta-guarda Paulista/SP	Anterior: Rua Traituba, 109, 2º Andar, Saúde, São Paulo-SP Novo: Av. Paulista, 1294, 6º Andar, Bela Vista, São Paulo-SP

Entidade: AR CERTISIGN, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB
Processo nº :00100.000194/2011-86

Acolhe-se a Nota nº 320/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CERTISIGN, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, com localizações listadas abaixo para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

Nome da IT	Endereço da Instalação Técnica
Porto Alegre - RS	Avenida Osvaldo Aranha, 444, Bom Fim, Porto Alegre-RS
Belo Horizonte - MG	Avenida Barão Homem de Melo, 4391, Sala 1004 e 1005, Estoril, Belo Horizonte-MG
Fortaleza - CE	Rua Doutor Gilberto Studart, 55, Salas 1108 a 1111, Cocó, Fortaleza-CE
Manaus - AM	Avenida Doutor Theomario Pinto da Costa, 811, Salas 401 e 402, 4º andar, Chapada, Manaus-AM
Goiânia - GO	Avenida 136, Quadra F-44, Lote 02-E, Sala B-83 e B-85, nº 761, Ed. N. Business Style, Setor Marista, Goiânia-GO

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 78, DE 15 DE MAIO DE 2015

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, tendo em vista os autos do Processo nº: 00407.004716/2011-74, e

Considerando a jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, edita a seguinte Súmula, a ser observada pelos Advogados da União e Procuradores Federais, na representação judicial da União das autarquias e das fundações públicas federais:

"É reconhecido o direito dos docentes da carreira do magistério básico, técnico e tecnológico federal à progressão por titulação, sem a observância do interstício, até o advento do Decreto 7.806, publicado no D.O.U de 18/09/2012; observadas as regras estabelecidas nos artigos 13 e 14 da Lei 11.344/2006, a correlação disposta no Anexo LXIX à Lei nº 11.784/2008 e o limite máximo de progressão à Classe D-III, nível I."

Legislação Pertinente: Artigo 120 da Lei 11.784/2008, artigo 11 do Decreto 7.806/2012 e Lei 11.344/2006 arts 13 e 14.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: RESP1.343.128-/SE, Primeira Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Dje de 21/06/2013. **Supremo Tribunal Federal:** ARE 764.226/R5, Primeira Turma Rel. Min. Rei. Roberto Barroso, acórdão de 11/02/2014; ARE 786239/AL, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, Dje 06/02/2014; ARE 743536/RS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Dje-20/08/2013.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 215, DE 18 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "ATWA - Across The World Adoptions" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Credenciar o organismo "ATWA - Across The World Adoptions", com sede na "395 Taylor Boulevard, Suite 116 - Pleasant Hill, 94523, California, Estados Unidos da América", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 2005, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade por 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 18 DE MAIO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, com base no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o que consta do processo nº 50300.001149/2012-41 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 383ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma que estabelece as diretrizes acerca da utilização de equipamentos de propriedade de operador portuário por outros operadores portuários, em instalações de uso público não arrendadas, na área do porto organizado.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 2º Esta Norma tem por objeto estabelecer as diretrizes acerca da utilização de equipamentos de propriedade de operador portuário por outros operadores portuários, em instalações de uso público não arrendadas, na área do porto organizado.

§ 1º As diretrizes desta Resolução deverão ser seguidas pelas Administrações dos Portos na elaboração e atualização do Regulamento de Exploração do Porto - REP, notadamente em relação ao item 13 do Anexo I da Portaria nº 245-SEP, de 26 de novembro de 2013.

§ 2º Não é objeto desta Resolução a locação de equipamentos por fornecedor não operador portuário.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO ENTRE AS PARTES

Art. 3º A utilização de equipamentos de que trata esta Resolução será feita nos termos do REP, bem assim de instrumento contratual celebrado entre as partes.

§ 1º A solicitação de utilização deverá ser apresentada pelo operador interessado ao detentor dos equipamentos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início da operação, acompanhado de minuta de contrato.

§ 2º Recebida a solicitação de que trata o parágrafo anterior, o detentor dos equipamentos procederá a sua avaliação e responderá ao interessado no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 3º As partes deverão encaminhar à Administração do Porto, para conhecimento e acompanhamento, uma via do contrato firmado, bem como de eventuais aditivos, em até 5 (cinco) dias de sua formalização.

§ 4º A Administração do Porto poderá determinar a realização de ajustes no contrato, caso verifique a existência de disposições danosas à prestação de serviço adequado aos usuários ou o descumprimento do estabelecido na legislação em vigor ou no REP.

§ 5º O contrato deverá especificar, conforme art. 7º desta Resolução, quem será o responsável pela operação do equipamento, sendo que em caso de omissão a responsabilidade será do proprietário.

CAPÍTULO III

DA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 4º Os operadores portuários, quando detentores de equipamentos passíveis de utilização por outros operadores portuários, deverão apresentar à Administração do Porto relação completa de tais equipamentos, informando suas quantidades e características operacionais.

Parágrafo único. A relação de equipamentos apresentada será objeto de análise e fiscalização por parte da Administração do Porto, que solicitará a correção de eventuais inconsistências encontradas.

Art. 5º Na solicitação a que se refere o § 1º do art. 3º, o interessado deverá comprovar a compatibilidade da embarcação e da carga aos equipamentos pretendidos.

Art. 6º Será considerada recusa legítima por parte do proprietário do equipamento aquela que se fundamente em impossibilidade de ordem técnica ou operacional.

§ 1º São critérios para a recusa legítima:

I - a incompatibilidade da carga e/ou da embarcação; e

II - a indisponibilidade de capacidade estática ou de capacidade dinâmica de movimentação, considerando a utilização dos equipamentos com máxima eficiência.

§ 2º A Administração do Porto poderá propor à ANTAQ a admissão de outros critérios técnicos para a recusa legítima.

Art. 7º O proprietário será o responsável pela operação dos equipamentos, salvo previsão contratual em sentido diverso.